



## RESOLUÇÃO N.º. 074/2018-PGA

Regulamenta o exame de qualificação para o Curso de Doutorado do Programa de Pós-graduação em Agronomia da Universidade Estadual de Maringá e revoga a Resolução n.º. 043/2016-PGA.

Considerando o Regulamento dos cursos de Pós-graduação **stricto sensu** na UEM, aprovado pela Resolução n.º. Resolução n.º 013/2018-CEP;

considerando o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Agronomia, aprovado pela Resolução n.º. 056/2018-CI/CCA;

considerando as decisões tomadas durante a 011ª reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-graduação em Agronomia, realizada em 23/11/2018.

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA APROVOU E EU, COORDENADOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O Exame de Qualificação para Doutorado no Programa de Pós-graduação em Agronomia (PGA) tem como objetivo aprovar o projeto de Tese de doutorado do aluno e avaliar o seu nível de conhecimento na área de concentração a que estiver vinculado.

Artigo 2ª - O Exame de Qualificação será solicitado à Coordenação do PGA, pelo pós-graduando, em concordância com o professor orientador, respeitando o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses a partir da matrícula inicial no programa.

Parágrafo único: A matrícula dos doutorandos no 7º semestre do Curso só será efetivada mediante a solicitação simultânea ou anterior do exame de qualificação.

Artigo 3º - O Exame de Qualificação será feito perante uma Banca Examinadora composta por 4 (quatro) membros. A presidência da Banca será atribuída ao professor orientador ou seu representante.

Parágrafo único: Poderão fazer parte da Banca Examinadora Professores Doutores de outros Departamentos da UEM e Pesquisadores Doutores com renomada produção científica de outras Instituições de ensino e/ou pesquisa.

Artigo 4º - Para o Exame de Qualificação o pós-graduando (doutorando) deverá elaborar e apresentar no mínimo o projeto de pesquisa de sua Tese perante a Banca Examinadora. O exame de qualificação envolverá, a critério dos integrantes da comissão avaliadora, a avaliação dos conhecimentos do candidato em relação a assuntos pertinentes à sua formação em nível de pós-graduação em um curso da área de Ciências Agrárias I.



\...(Continuação da Resolução nº 074/2018-PGA)

Parágrafo único - A banca deverá avaliar o doutorando quanto à sua capacidade de delinear um projeto de pesquisa demonstrando claramente o caráter inovador de sua pesquisa (sua contribuição à ciência) e capacidade de produzir artigo(s) científico(s) de qualidade.

Artigo 5º - A versão do projeto de pesquisa da Tese deverá conter os elementos textuais necessários e suficientes, segundo as normas para apresentação de projetos de pesquisa no PGA.

Artigo 6º - Após o Exame de Qualificação, cada membro da Banca Examinadora emitirá nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), em envelope fechado. O presidente da Banca receberá as notas, fará o cálculo da média final e informará à Secretaria do PGA o resultado final, para elaboração da Ata do Exame de Qualificação. A nota final será obtida pela média aritmética simples das notas atribuídas pelos examinadores. Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

Artigo 7º - Ao aluno reprovado no Exame de Qualificação será concedida uma nova oportunidade. A nova oportunidade deverá ser realizada no prazo máximo de 60 dias a partir da data do resultado da primeira qualificação.

Artigo 8º - O aluno que não for aprovado na segunda oportunidade ou que não concluir o exame de qualificação nos períodos especificados será desligado do PGA.

Artigo 09º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 23 de novembro de 2018.

Prof. Dr. **DAURI JOSÉ TESSMANN**  
- Coordenador -